



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228403 - RJ (2022/0324421-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ADVOGADO : **BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763A**
AGRAVADO : **D C F R (MENOR)**
REPR. POR : **C C F**
ADVOGADO : **WEBER DO AMARAL CHAVES - RJ120446**
INTERES. : **UNIÃO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. DENECESSIDADE.

1. Estabelece o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, que o prazo para recorrer é de 15 dias, computando-se somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final (art. 224 do CPC), na forma do art. 231, V, do mesmo diploma legal.
2. Nos termos do § 6º do art. 1.003 do Código de Processo Civil/2015, o feriado nacional não precisa ser comprovado.
3. Considerando que a contagem do prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte à data em que a intimação eletrônica ocorreu, a saber, dia 19/04/2021 (segunda-feira.), bem como o feriado nacional de Tiradentes (21/04/2021), mostra-se tempestivo o recurso de apelação protocolizado em 09/05/2021.
4. Ao contrário do alegado, não há necessidade de incursionar no conjunto fático-probatório para aferir a tempestividade da apelação, visto que as regras para o contagem do prazo recursal estão previstas no Estatuto Processual, sendo incontroverso nos autos o dia em que se efetivou a intimação (16/04/2021, sexta-feira) e a data do protocolo do recurso (09/05/2021).
5. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 17/10/2023 a 23/10/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos

do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228403 - RJ (2022/0324421-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ADVOGADO : **BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763A**
AGRAVADO : **D C F R (MENOR)**
REPR. POR : **C C F**
ADVOGADO : **WEBER DO AMARAL CHAVES - RJ120446**
INTERES. : **UNIÃO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. DENECESSIDADE.

1. Estabelece o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, que o prazo para recorrer é de 15 dias, computando-se somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final (art. 224 do CPC), na forma do art. 231, V, do mesmo diploma legal.
2. Nos termos do § 6º do art. 1.003 do Código de Processo Civil/2015, o feriado nacional não precisa ser comprovado.
3. Considerando que a contagem do prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte à data em que a intimação eletrônica ocorreu, a saber, dia 19/04/2021 (segunda-feira.), bem como o feriado nacional de Tiradentes (21/04/2021), mostra-se tempestivo o recurso de apelação protocolizado em 09/05/2021.
4. Ao contrário do alegado, não há necessidade de incursionar no conjunto fático-probatório para aferir a tempestividade da apelação, visto que as regras para o contagem do prazo recursal estão previstas no Estatuto Processual, sendo incontroverso nos autos o dia em que se efetivou a intimação (16/04/2021, sexta-feira) e a data do protocolo do recurso (09/05/2021).
5. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo ESTADO DO RIO DE

JANEIRO contra decisão de minha lavra, em que conheci do agravo para dar provimento ao recurso especial, a fim de reconhecer a tempestividade do recurso de apelação de D. C. F. R., determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na apreciação do referido recurso, julgando o feito como entender de direito.

Sustenta a parte recorrente que, ao contrário do feriado de Tiradentes, de caráter nacional, como afirma a decisão, o feriado estadual de São Jorge, exige comprovação na instância de origem, o que não ocorreu.

Afirma, ainda, que o caminho percorrido pelo Tribunal *a quo* para aferir a intempestividade do apelo nobre não poderia ser revisto por esta Corte sem ofensa ao óbice da Súmula 7 do STJ.

Requer, ao final, a reconsideração do *decisum* recorrido ou, caso assim não se entenda, seja submetido o presente agravo interno à apreciação da Turma .

Decorrido o prazo legal, o agravado não apresentou impugnação.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece acolhimento.

Conforme registrado na decisão agravada, o Tribunal de origem afirmou que a intimação do autor se deu em 16/04/2021 e a apelação foi interposta em 09/05/2021, fora do prazo previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, anotando, *in verbis*:

Em sede de juízo de admissibilidade, verifico que a presente Apelação foi interposta fora do prazo legal, uma vez que o Recorrente foi intimado da Sentença que julgou a presente ação em 16/04/2021 (Evento 129/JFRJ), tendo interposto o Recurso de Apelação somente no dia 09/05/2021.(...) Neste sentido, tem-se o §5º do art. 1.003 do CPC/2015, que abaixo transcrevo:(...) - fls. 624/625.

Estabelece o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, que o prazo para recorrer é de 15 dias, computando-se somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final (art. 224 do CPC), na forma do art. 231, V, do mesmo diploma legal.

Ademais, cumpre notar que, nos termos do § 6º do art. 1.003 do Código de Processo Civil/2015, o feriado nacional não precisar ser comprovado.

No caso, não há dúvida quanto à data da intimação eletrônica da

parte agravante, realizada em 16/04/2021, sexta-feira (e-STJ fl. 541), tampouco quanto à data da interposição do recurso de apelação (09/05/2021 - e-STJ fl. 545).

Considerando que a contagem do prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte à data em que a intimação eletrônica ocorreu, a saber, dia 19/04/2021 (segunda-feira.), bem como o feriado nacional de Tiradentes (21/04/2021), o prazo para a interposição do recurso de apelação terminou em 10/05/2021 (segunda-feira).

Nessa quadra, excluindo-se somente o feriado nacional de tiradentes da contagem do prazo recursal, mostra-se tempestiva a apelação protocolizada em 09/05/2021, de modo que é irrelevante a análise da comprovação do feriado local do dia 23/04/2021 (feriado estadual de São Jorge), visto que considerado no cômputo do prazo.

Assim, ao contrário do alegado, não há necessidade de incursionar no conjunto fático-probatório para aferir a tempestividade da apelação, visto que as regras para o contagem do prazo recursal estão prevista no Estatuto Processual, sendo incontroverso nos autos o dia em que se efetivou a intimação (16/04/2021, sexta-feira) e a data do protocolo do recurso (09/05/2021).

Deixo de aplicar a multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, tendo em vista que o mero inconformismo com a decisão agravada não enseja a necessária imposição da sanção quando não configurada a manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso, por decisão unânime do Colegiado, como no caso em análise.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO do agravo interno.

E como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.228.403 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0324421-0

Número de Origem:

50111639320204020000 50467016120204025101 5046701612020402510150111639320204020000

Sessão Virtual de 17/10/2023 a 23/10/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : D C F R (MENOR)

REPR. POR : C C F

ADVOGADO : WEBER DO AMARAL CHAVES - RJ120446

AGRAVADO : UNIÃO

AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763A

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763A

AGRAVADO : D C F R (MENOR)

REPR. POR : C C F

ADVOGADO : WEBER DO AMARAL CHAVES - RJ120446

INTERES. : UNIÃO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 17/10/2023 a 23/10/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 24 de outubro de 2023